

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA 10/05943/2021

**CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MEDICINA INTENSIVA
(UCIP)**

Entre:

1. **CENTRO HOSPITALAR TONDELA VISEU, EPE**, pessoa coletiva pública n.º 509 822 940, com sede na Avenida Rei Dom Duarte, Viseu, representado pelo Sr. Dr. [redacted], Presidente do Conselho de Administração, com residência profissional na mesma morada e com poderes para o ato, designada por Primeira Outorgante.
2. **EDIVISA – Empresa de Construções, S.A.**, pessoa coletiva pública n.º 502 286 210, com sede na Rua do Palácio do Gelo, n.º 1, Palácio do Gelo Shopping, piso 3, 3500-606 Viseu, representada por [redacted], na qualidade de procuradora, portadora do cartão de cidadão n.º [redacted], com residência profissional na mesma morada e com poderes para o ato, designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

1. Por **Ajuste Direto** ref.ª 10/05943/2021, promovido pelo Centro Hospitalar Tondela Viseu ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10 - A/2020, de 13 de março, conjugado com o artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP, foi adjudicada a empreitada na modalidade conceção-construção à Segunda Outorgante;
2. Foi dispensada, pela urgência em causa, a apresentação *ab initio* dos documentos de habilitação e prestação de caução por parte da Segunda Outorgante;
3. Foi a minuta de contrato aprovada por ambos os Outorgantes, nos termos legais;
4. Se encontra garantido o cumprimento de todas as regras legais relativas à despesa inerente ao presente contrato, designadamente tem dotação orçamental no valor de 2.213.985,18€ (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos), com o cabimento n.º 2100474 e compromisso financeiro n.º 1565, em conformidade com financiamento

via programa de Financiamento Centralizado, autorizado pelo Secretário de Estado, Exmo. Sr. Dr. [nome], em 17 de novembro de 2020.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelo Caderno de Encargos e seus Anexos:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem como objeto a realização da empreitada de obras públicas na modalidade conceção-construção de AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MEDICINA INTENSIVA (UCIP), sendo integrado pelas respetivas peças procedimentais.
2. O objeto do contrato divide-se em (1) apresentação do projeto nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, em desenvolvimento do Programa Preliminar apresentado no Caderno de Encargos; e (2) execução da obra nos termos do projeto aprovado e realização dos trabalhos nele definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução.
3. Os trabalhos a realizar constam do Caderno de Encargos, da Proposta adjudicada e dos Esclarecimentos prestados pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se à execução da empreitada nos seus exatos termos, cumprindo pontual e integralmente as suas obrigações.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. A Segunda Outorgante obriga-se àquela execução contratual referida na cláusula anterior pela importância global de **1.799.987,95 € (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete euros, e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 23% no valor de 413.997,23€ (quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), totalizando 2.213.985,18€ (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos) conforme Proposta adjudicada.
2. É interdita a cessão de créditos que resultarem do presente contrato a qualquer entidade, salvo prévia autorização escrita por parte da Primeira Outorgante, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte:
 - O projeto será pago aquando da sua total aprovação pelo Dono de Obra;
 - Nos termos do Plano de Pagamentos aprovado pelo Dono da Obra e sempre que as respetivas espécies de trabalhos estejam executadas em conformidade.
- Os pagamentos referidos na alínea b. do número anterior serão efetuados mediante os respetivos autos de medição mensais, sendo as respetivas faturas pagas nos termos definidos no Caderno de Encargos.
- O pagamento devido será efetuado de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado pelo Dono da Obra e no prazo de 60 dias após a apresentação a aprovação por este da respetiva fatura.
- As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

Cláusula Quarta

Revisão de Preços

A fórmula de revisão de preços aplicável à presente empreitada é a fórmula prevista no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, a fórmula tipo estabelecida para a presente empreitada corresponde à fórmula F04- edifícios para o sector da saúde indicada no Despacho n.º 1 592/2004, de 8 de janeiro.

$$C_t = 0,37 \frac{S_t}{S_0} + 0,02 \frac{M03_t}{M03_0} + 0,02 \frac{M06_t}{M06_0} + 0,02 \frac{M09_t}{M09_0} + 0,03 \frac{M10_t}{M10_0} + 0,01 \frac{M13_t}{M13_0} + 0,01 \frac{M18_t}{M18_0} + 0,07 \frac{M20_t}{M20_0} + 0,01 \frac{M23_t}{M23_0} \\ + 0,01 \frac{M24_t}{M24_0} + 0,01 \frac{M25_t}{M25_0} + 0,01 \frac{M26_t}{M26_0} + 0,03 \frac{M29_t}{M29_0} + 0,02 \frac{M31_t}{M31_0} + 0,03 \frac{M32_t}{M32_0} + 0,03 \frac{M40_t}{M40_0} \\ + 0,04 \frac{M42_t}{M42_0} + 0,04 \frac{M43_t}{M43_0} + 0,01 \frac{M45_t}{M45_0} + 0,05 \frac{M46_t}{M46_0} + 0,02 \frac{M47_t}{M47_0} + 0,04 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

Cláusula Quinta

Prazo de Execução

- O prazo de execução da empreitada é de **120 dias**, sendo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 362.º do CCP, **30 dias** para apresentação do projeto, a contar da data da assinatura do contrato, e **90 dias** para a execução da empreitada, a contar da data da consignação da obra.

2. Qualquer um dos prazos referidos no número anterior considera-se suspenso durante o período de pronúncia por parte das entidades exteriores ao Dono da Obra com competências nesta matéria, em particular durante o prazo para emissão dos pareceres necessários para o efeito.
3. Sem prejuízo do número anterior, pode o prazo ser prorrogado, designadamente por necessidade de adaptação às exigências daquelas entidades.
4. O Dono da Obra tem o **prazo de 15 dias** para se pronunciar sobre os elementos do projeto a entregar pelo empreiteiro, suspendendo-se, no entanto, sempre que seja obrigatório ou haja necessidade de emissão de pareceres, autorizações ou licenças por parte de entidades exteriores à Entidade Adjudicante.
5. As obras iniciar-se-ão após aprovação do projeto, aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e da assinatura do respetivo auto de consignação da presente empreitada.

Cláusula Sexta

Seguros

1. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O Dono de Obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Dono de Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
7. O Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Handwritten initials and marks

Cláusula Sétima

Caução

1. Para cumprimento exato e pontual das obrigações emergentes do presente contrato perante o Primeiro Outorgante pode ser exigida a qualquer momento a prestação de caução pela Segunda Outorgante.
2. Prestada a caução, a sua liberação será efetuada nos termos definidos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação *ab initio* da dedução do montante de 5% nos pagamentos parciais, nos termos do disposto no artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Representação do Dono da Obra e Gestor do Contrato

Durante a execução do contrato o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra nos termos habituais e em tudo quanto se relacione com a obra propriamente dita, seus aspetos técnicos e de espécies de trabalhos, e pelo gestor do contrato, designado nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que ficará responsável pelos demais aspetos de execução do presente contrato, e que é o Eng. J.

Cláusula Nona

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas relativas à elaboração do projeto e ao fornecimento das obras, nos termos previstos neste contrato.
2. A Segunda Outorgante assume uma obrigação de resultado na presente empreitada, devendo a obra em concreto estar totalmente apta para os fins visados, devendo o empreiteiro cumprir o prazo e demais condições da presente empreitada.
3. A Segunda Outorgante tem consciência de que deve cumprir integralmente todas as exigências impostas pelas entidades exteriores à Entidade Adjudicante, com competência nas matérias em causa, nomeadamente as que constam dos respetivos pareceres obrigatórios.

4. Para além das obrigações resultantes da lei e regulamentos em vigor, das peças do procedimento e da proposta adjudicada, ambos os Outorgantes assumem deveres de colaboração recíproca e informação.
5. Ambos os Outorgantes adotarão sempre um relacionamento de boa-fé e, tendo em conta a natureza específica da obra em causa, consideram como principal desígnio a segurança de toda a obra e do edificado e a sua total adequação aos fins visados, devendo o Empreiteiro garantir o seu perfeito funcionamento.

Cláusula Décima

Cumprimento do Plano de Trabalhos

1. A Segunda Outorgante assume, em todo e qualquer momento, o exato e pontual cumprimento do Plano de Trabalhos aprovado pelo Dono da Obra, tendo em conta o definido designadamente no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso a realização dos trabalhos não esteja em conformidade com o Plano de Trabalhos aprovado pelo Dono da Obra, o empreiteiro deve de imediato informar o diretor de fiscalização da obra.
3. A obrigação referida no número anterior tem periodicidade quinzenal, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Cláusula Décima Primeira

Importância do Prazo de Execução e Efeito Retroativo

1. A Segunda Outorgante tem consciência da importância do prazo de execução e da urgência da presente empreitada, comprometendo-se ao integral e pontual cumprimento de todas as suas obrigações.
2. Nos termos do disposto no artigo 287.º do CCP, o presente contrato produz efeitos desde a data da adjudicação, podendo, designadamente, o Dono da Obra iniciar, desde essa data, todas as diligências necessárias junto das entidades exteriores e o Empreiteiro iniciar de imediato a elaboração do projeto.
3. No seguimento do disposto no artigo 36.º, n.º 5, identificam-se as entidades exteriores à Entidade Adjudicante que têm competência para se pronunciarem sobre o Projeto, a apresentar pelo Adjudicatário:

a. ARS Centro

Cláusula Décima Segunda

Penalidades

1. O atraso na execução da obra rege-se pelo disposto no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O valor das penalidades constantes do número anterior, é materializado com o envio de Notas de Débito emitidas pelo Dono da Obra e descontado nos valores em dívida ao cocontratante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Empreiteiro, aplica-se o disposto no artigo 405º do CCP.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação de qualquer penalidade não obsta a que sejam exigíveis indemnizações nos termos gerais.

Cláusula Décima Terceira

Fiscalização do cumprimento de obrigações laborais, sociais e ambientais

Para além de outros poderes de fiscalização, designadamente da obra, em todo e qualquer momento o Dono da Obra pode fiscalizar o cumprimento por parte da Segunda Outorgante das normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula Décima Quarta

Comunicações e Notificações

Para efeitos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP, bem como do previsto na Cláusula 44.ª do Caderno de Encargos, os Outorgantes identificam os respetivos correios eletrónicos, responsabilizando-se, desde já, pela sua visualização diária:

- a) Correio Eletrónico da Primeira Outorgante: ; ento8@hstviseu.min-saude.pt
b) Correio Eletrónico da Segunda Outorgante: s@visabeiraglobal.com

Cláusula Décima Quinta

Regime Jurídico do Contrato

As disposições por que se rege a presente empreitada encontram-se identificadas no presente contrato, no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, para onde se remete.

Cláusula Décima Sexta

Classificação orçamental

O presente contrato tem dotação orçamental no valor de 2.213.985,18€ (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos), com o cabimento n.º 2100474 e compromisso financeiro n.º 1565, em conformidade com financiamento via programa de Financiamento Centralizado, autorizado pelo Secretário de Estado, Exmo. Sr. D. _____, em 17 de novembro de 2020.

Cláusula Décima Sétima

Foro Competente

Para todas as questões emergente do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

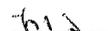
Viseu, 28 de maio de 2021

1º Outorgante

2º Outorgante



Presi





ANEXO I

| Lot/Pos | Designação | Preço Unitário S/IVA |
|---------|---|----------------------|
| 1 | CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MEDICINA INTENSIVA | 1.799.987,95 € |
| | TOTAL S/IVA | 1.799.987,95 € |
| | IVA | 413.997,23 € |
| | TOTAL C/ IVA | 2.213.985,18 € |